



ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 – 22 –12133

Aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, pelas 15h30, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Dr. Jorge Daniel Carvalho Francisco, Coordenador de Projeto Especial, na Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, Dr.ª Catarina Alexandra Rodrigues Freire, Coordenadora do Núcleo de Turismo da Universidade de Coimbra, Dr. José Miguel Almeida de Sá, Técnico Superior do Núcleo de Turismo da Universidade de Coimbra e Ana Catarina Silva, Técnica Superior na Divisão de Transferência e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos Bruno Valter Pereira Martins e André Dias Goes no âmbito da audiência de interessados, após a notificação dos candidatos da Ata nº 2 - Aplicação de Método de Seleção Avaliação Curricular e Lista de Ordenação Final de Candidatos Aprovados, no presente procedimento concursal.

O Dr. José Miguel Almeida de Sá esteve presente na reunião durante apreciação das alegações apresentadas pelo candidato André Dias Goes, tendo sido substituído pela vogal suplente, Dra. Ana Catarina Vale Pinto Silva, por se encontrar impedido, na hora da apreciação das alegações apresentadas pelo candidato Bruno Valter Pereira Martins.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Bruno Valter Pereira Martins	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do formulário para o exercício do direito de participação de interessados: " <i>Em face do direito de audiência de interessados, venho por este meio solicitar a Vª Exª, o digníssimo Presidente de Júri do presente procedimento concursal, que seja feita uma reanálise da nota atribuída ao ora candidato, pelas seguintes alegações:</i>			

Fundamentação da Decisão	<p><i>Em relação ao ponto "A" está correto 18 valores;</i></p> <p><i>Em relação ao ponto "B": a experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho", discordar quanto ao valor de nota atribuído. Com efeito, entre 2003 e 2006, mormente de 01.08.2003 e 01.08.2006, exerceu funções nos serviços do Instituto Nacional de Registos e Notariado, na Loja do Cidadão de Coimbra (vide anexo): atendimento ao público, registos e emissão de certidões, tesouraria e contabilidade do posto de serviço do INRN; utilização e domínio das diversas aplicações informáticas do INRN; 2016 e 2018: Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR): funções de oficial de acreditação responsável pelo acolhimento, recepção e pelo posto de venda de bilhetes aos beneficiários dos SSGNR.</i></p> <p><i>"C" – formação profissional (últimos 3 anos): Gestão Documental Avançada – 16 horas; BAD – Arquivo e Biblioteca Digital – 140 horas (anexo).</i></p> <p><i>"D": Línguas: inglês – B2 e C1; francês: B2 e A2; espanhol: B2 e C1. (...)"</i></p> <p>Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da citada portaria. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal; <p>O júri procede ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º da citada portaria:</p> <ul style="list-style-type: none">- À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão;- Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e- Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>O júri, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usa da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual aprecia os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher, baseando-se, nos documentos que cada candidato apresenta e se certificam as competências alegadas.</p>
---------------------------------	--

Foram definidas, na ata nº 1, as funções a desempenhar: "(...) designadamente vigilância dos espaços geridos pelo NTUC; apoio ao visitante; bilhética; informação de índole turística; indicações de regulamentos e regras internas NTUC aos visitantes; reposições; comercialização; inventário e etiquetagem nas lojas do Núcleo de Turismo UC."

De acordo com os critérios estabelecidos na ata n.º 1, no parâmetro B) **Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas**, (lojas; bilheteiras; vigilâncias), compulsada a candidatura, não foi possível comprovar que o candidato, aquando da submissão da candidatura que tenha junto os documentos que comprovem a experiência de atividade turística, conforme exigido no Aviso de Abertura e Ata nº 1 centrais às funções do posto a concurso, tal como descrito acima, nomeadamente e, entre outros, experiência em lojas, bilheteiras vigilâncias. Deste modo, e atendendo ao exposto, parece não haver fundamento para a atribuição de outra classificação que não aquela que foi atribuída, isto é, 0 valores.

Relativamente ao parâmetro C) **Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 3 anos, relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício do posto de trabalho (front-office)**

De acordo com os critérios estabelecidos na ata n.º 1, e compulsados os documentos juntos à candidatura, constata o júri que foi apenas junto um plano curricular do curso BAD arquivo e biblioteca digital e não se vislumbra estar junto tal certificado; relativamente aos cursos de Gestão documental avançada juntos, certificam formação obtida em prazo superior a 3 anos (o parâmetro apenas considera as formações profissionais realizadas nos últimos 3 anos).

Relativamente ao parâmetro D) **Nível de conhecimentos de línguas**, não foi possível, através dos documentos submetidos com a candidatura, que tenha junto certificados que atestem os níveis de idiomas que o candidato alega possuir, pelo que as mesmas não são comprovadas por evidências submetidas em plataforma ou por eventual certificado de proficiência de utilização avançadas dos idiomas em contexto laboral, pelo que mantém o júri a nota atribuída de 8 valores.

Mais se adianta que toda a documentação junta com as presentes alegações, é extemporânea, como tal, deliberou o júri pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo a classificação atribuída e, conseqüente, a sua exclusão do procedimento concursal, no âmbito de aplicação dos métodos de seleção.

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	André Dias Goes	Sim	N.A.	Indeferimento
Alegações	<p>As constantes da exposição apresentada pelo candidato. <i>“Na avaliação curricular obtive a classificação 8 no nível de conhecimento de línguas. Ora, como a ata nº 1, relativamente ao procedimento, determina, são classificados com 16 valores neste parâmetro quem mostre evidencia clara de utilização prolongada de línguas em situação de complexidade elevada. Entre os vários documentos por mim submetidos aquando da candidatura encontram-se 3 certificados comprovativos de experiência profissional em diferentes empresas, em dois casos como guia turístico e noutro no atendimento ao público. Em todos os casos é expressamente declarado que fiz uso da língua inglesa, espanhola e francesa, para desenvolver as minhas funções. Ora isto, vai ao encontro do que é enunciado na ata nº 1; pois a monitorização de visitas guiadas exige de forma clara a utilização prolongada destas línguas numa situação de complexidade elevada. Uma visita guia, pela sua natureza, assim exige. Se eu não possuísse essas referidas capacidades linguísticas não poderia ter feito o meu trabalho, nem o poderia ter feito durante um longo período de tempo e em diferentes empresas, algo por mim declarado na própria candidatura. Desta forma, peço uma reavaliação à luz deste ponto evidenciado na referida ata.”</i></p>			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da citada portaria. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal; <p>O júri procede ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> - À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão; - Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e - Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Foram definidas na ata nº 1, a ponderação atribuir no caso do critério.</p>			

Fundamentação da Decisão	<p>O júri, considera que os certificados mencionados pelo candidato André Goes foram tidos em conta para o parâmetro de análise B) <u>Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas</u>, (lojas; bilheteiras; vigilâncias) que diz respeito à experiência profissional.</p> <p>No entanto, relativamente ao parâmetro de análise D) <u>Nível de conhecimentos de línguas</u>, os certificados em causa, apesar de englobarem tempos de trabalho consideráveis e de mencionarem os idiomas praticados, não atestam com clareza o seu nível, faltando especificar o seu período, duração e complexidade das funções atribuídas. Acrescenta-se que um dos certificados não se encontra devidamente autenticado ou timbrado pela empresa em causa e apenas assinado.</p> <p>Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação do candidato, mantendo-se a classificação inicialmente atribuída e, conseqüente, a sua ordenação da LUOF.</p>
---------------------------------	--

Legenda:

- a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.
- N.A. – Não aplicável

2. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato Bruno Valter Pereira Martins, e manter a classificação inicialmente atribuída ao candidato André Dias Goes, indeferimento as alegações apresentadas, convertendo-se a decisão em definitivo, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.



3. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri. |

Presidente,

Dr. Jorge Daniel Carvalho Francisco
Coordenador de Projeto Especial
na Universidade de Coimbra

Vogais

Dr.ª Catarina Alexandra Rodrigues Freire
Coordenadora do Núcleo de Turismo
da Universidade de Coimbra

Dr. José Miguel Almeida de Sá
Técnico Superior do Núcleo de Turismo
da Universidade de Coimbra



Dr.^a Ana Catarina Vale Pinto Silva
Técnica Superior
na Divisão Transferência e Tecnologia
da Universidade de Coimbra